



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 12 de janeiro de 2023

Mensagem nº 01/23
Proc. nº 57404/22

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente comunicar a esse E. Legislativo a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 97/22, de autoria do Vereador Jabá, encaminhado à sanção deste Executivo pelo Autógrafo nº 5615, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal aos pacientes PCD's que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá de outras providências.

Enalteçemos a oportunidade da propositura neste momento em que ocorre amplo debate sobre o tema pessoas com deficiência. Entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à tão relevante matéria.

Isso porque o Autógrafo em questão foi encaminhado para análise da Secretaria da Saúde do Município que apresentou a seguinte justificativa técnica impeditiva de sanção:

“O questionamento desta diretoria é quanto a quais pacientes portadores de quais doenças serão considerados PCD's para retirarem medicamentos com receitas públicas ou privadas na rede.

Isso porque o início do texto enviado aos vereadores discorre sobre Esclerose Múltipla e os transtornos que essa doença causa nos pacientes. Nesse caso específico, por se tratar de um número pequeno de pacientes (65 a cada 100 mil indivíduos), seria possível garantirmos os atendimentos.

No entanto, no Autógrafo nº 5615, art. 1º é dito que o Município passará a fornecer medicamentos da rede pública de saúde aos pacientes PCD's.

De acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, art. 2º: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Essa definição de pessoa com deficiência é extremamente abrangente inclui uma enorme gama de doenças, tornando impraticável para a DAFa absorver esse quantitativo de pacientes, visto que o orçamento atual já é insuficiente para manter todos os equipamentos de saúde e todos os pacientes atendidos pela rede SUS do município.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 01/23

fl. 02

Dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Vicente, abaixo colacionado, que Projeto de Lei deveria vir acompanhado de indicação de recursos disponíveis próprios para atender a esse novo encargo da Municipalidade, eis que a propositura implica em criação de despesa pública, qual seja, o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal aos pacientes PCD's.

“Art. 56 - Nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado, sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.”

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.”

Constatamos que na propositura não consta planilha de impacto financeiro o que por si inviabiliza a sanção, posto que impossibilita a fixação dos valores necessários à implantação do Projeto.

A propositura invade ainda a competência constitucional do Poder Executivo Municipal a quem está reservada a concepção de políticas públicas, especificamente neste caso as voltadas às pessoas com necessidades especiais.

Do exposto, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Jabá, motivos de natureza jurídico-orçamentária impossibilitam o seu prosseguimento.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos do Veto Total aposto e o acolherão, diante das razões aduzidas, de natureza estritamente legal e constitucional, que impedem a sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adilson da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 10 j 01/23 às 15.16h